REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Instituto de Previdência do Salvador (PREVIS) foi criado em 15 de janeiro de 1973, através da Lei nº 2.456/73, resultante da fusão entre o Montepio dos Servidores Municipais de Salvador (MSMS) e a Fundação de Assistência Médica ao Servidor Municipal (FAMSER);

b) a aposentadoria voluntária é concedida aos 35 anos de contribuição, se homem (com 60 anos de idade); e aos 30 anos de contribuição, se mulher (com 55 anos de idade), com proventos integrais, observando-se o tempo de serviço público;

c) a aposentadoria voluntária por idade é concedida aos 65 anos de idade, se homem; e aos 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais e tempo mínimo de contribuição, no serviço público, de 10 (dez) anos;

d) a aposentadoria compulsória é concedida aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

e) a aposentadoria por invalidez é o benefício concedido ao servidor que estiver incapacitado para o serviço público em decorrência de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, atestada por laudo de perícia médica;

f) o Congresso Nacional aprovou a redução dos limites de tempo de contribuição e de idade para a concessão de aposentadoria a pessoas com deficiência;

g) nesse sentido, no caso de pessoas com deficiência grave, o tempo de contribuição para aposentadoria integral de homens cai de 35 para 25 anos; e de mulheres, de 30 para 20 anos;

h) na hipótese de deficiência moderada e leve, as novas condições para aposentadoria por tempo de serviço passam a ser de 29 e 33 anos para homens, e de 24 e 28 anos para mulheres, respectivamente;

i) com relação à aposentadoria por idade, os novos limites, independente do grau de deficiência, caem de 65 para 60 anos para homens, e de 60 para 55 anos para mulheres, valendo as mesmas condições para os trabalhadores rurais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, através do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, reduza os limites de tempo de contribuição e de idade para a concessão de aposentadoria a pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires